



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 2399/2024 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 7855/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Assunto: Solicitação de análise e parecer quanto a regularidade para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.01/2024 e nº 2.01/2024-PMC, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024-PMC, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum) por maior descontos sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 954.633,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 14.133/21

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão de Contratação, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente **ao processo administrativo nº 7855/2024**.

Trata-se de procedimento de emissão de parecer quanto a regularidade para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.01/2024 e nº 2.01/2024-PMC, proveniente do Processo Licitatório Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Eletrônico SRP nº 001/2024-PMC, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum) por maior descontos sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 954.633,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).

Nos autos constam:

- Capa protocolada sob o nº 7855/2024;
- Ofício nº 285/2024–SEMMA, datado de 22 de julho de 2024, encaminhando a solicitação de pedido de adesão de ARP, fl. 01;
- Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência, instrumentos de planejamento da contratação, fls. 02-10;
- Ata de Registro de Preços nº 1.01/2024 - PMC, fls. 11-17;
- Ata de Registro de Preços nº 2.01/2024 - PMC, fls. 18-24;
- Publicações em Diário Oficial, fl. 25;
- Despacho assinado pelo Prefeito, autorizando a Adesão a Ata, fl. 26;
- Preço médio dos produtos fronecido pela ANP, fls. 27-29;
- Ofício nº 286/2024-SEMMA, solicitando informação quanto a disponibilidade orçamentária ao Departamento de Contabilidade, fl. 30;
- Ofício nº 470/2024-DCONTAB, encaminhando a Declaração de adequação da despesa, fls. 31-33;
- Ofício nº 287/2024-SEMMA, solicitando anuência para adesão a ata de registro de preços nº 2.01/2024-PMC, à empresa J. E. G. BATISTA – CNPJ nº 08.003.016/0001-60, fls. 34-35;
- Ofício nº 288/2024-SEMMA, solicitando anuência para adesão a ata de registro de preços nº 1.01/2024-PMC, à empresa H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA – CNPJ nº 37.202.666/0001-32, fls. 36-37;
- Declaração de anuência da empresa H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA – CNPJ nº 37.202.666/0001-32, fl. 38;
- Declaração de anuência de adesão da empresa J. E. G. BATISTA – CNPJ nº 08.003.016/0001-60, fl. 39;
- Ofício nº 289/2024-SEMMA ao Prefeito, solicitando autorização para adesão à ARP nº 1.01/2024 e nº 2.01/2024-PMC, fl. 40;
- Ofício nº 613/2024-GAB/PMC, autorizando a adesão de ata de registro de preços nº 1.01/2024-PMC e nº 2.02/2024, fl. 41;
- Documentos de Habilitação da empresa H. B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LTDA – CNPJ nº 37.202.666/0001-32:
 - Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, fls. 42-46;
 - Comprovante de Inscrição no CNPJ, fl. 47;
 - Alvará de Licença Digital, fl. 48;
 - Alvará Sanitário, emitido pelo Departamento de Vigilância em Saúde, fl. 49;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 50;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, da Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Estado da Fazenda do Pará, fls. 51-52;
- Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá, fl. 53;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 54;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 55;
- Licença de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fls. 56-57;
- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, fl. 58;
- Demonstrações Contábeis e índices, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, fls. 59-68;
- Documentos de Habilitação da empresa J. E. G. BATISTA – CNPJ nº 08.003.016/0001-60:
 - Requerimento de empresário de constituição e alteração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, fls. 69-73;
 - Comprovante de Inscrição no CNPJ, fl. 74;
 - Ficha de Incrição Cadastral – FIC, da Secretaria do Estado da Fazenda do Pará, fl. 75;
 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 76;
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, fls. 77-78;
 - Certidão Conjunta Negativa da Prefeitura Municipal de Cametá, fl. 79;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fl. 80;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 81;
 - Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 82;
 - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, fl. 83;
 - Licença de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fls. 84-85;
 - Alvará de Licença Digital, fl. 86;
 - Demonstrações Contábeis e índices, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Pará, fls. 87-97;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fl. 98;
- Portaria nº 014 de 11 de Janeiro de 2024, designando o agente de contratação e comissão de contratação, fls. 99-100;
- Minuta do contrato administrativo adesão da ata 09/2024 da empresa H.B. COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA, no valor de R\$838.250,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), fls. 101-108;
- Minuta do contrato administrativo adesão da ata 09/2024 da empresa J. E. G BATISTA, no valor de R\$116.383,00 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e três reais), fls. 109-116;
- Ofício nº 921/2024/PGM/PMC, parecer jurídico nº 663/2024, manifestando como adequado os procedimentos administrativos, fls. 117-126;
- Despacho do Agente de Contratação solicitando análise e parecer à Controladoria Geral, fl. 127.

É o relatório preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

III - FUNDAMENTAÇÃO

O processo ora analisado trata de aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum) por maior descontos sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 954.633,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais). A Lei de Licitações traz em seu bojo a previsão para este tipo de contratação, embasando assim a decisão do agente de contratação pela ARP, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Ora, sabe-se que combustível é um produto de extrema importância nas atividades rotineira da administração pública, sendo considerando como um fornecimento contínuo para determinados serviços, inclusive para os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente como a retirada de entulhos provenientes de podas de árvores de grande porte, roçagem, podas de árvores, fiscalização de rios e matas, dentre outros.

Tratando-se do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços já existente, também conhecido como “carona”, está regulado pela própria Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 86, § 2º. De acordo com o referido, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

a. Justificativa da vantagem (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves burocráticos, necessários para que se licite. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma ARP torna o processo mais simples e célere, principalmente se tratando de uma contratação extremamente necessária ao poder público, como é o caso do fornecimento do item ora pretendido.

Ressalta-se ainda, que a Administração Pública Municipal de Cametá já efetuou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, registrando os preços dos produtos pretendidos, no caso em questão, combustíveis.

b. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 86, § 2º, II da Lei nº 14.133/2021).

Nota-se que os valores da ARP que se pretende contratar estão dentro dos praticados no mercado, de acordo com o levantamento feito e apresentado na forma de planilha de preços médios fornecido pela ANP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

c. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor (Art. 86, § 2º, III da Lei nº 14.133/2021).

Conforme explanado no elenco de documentos que compõem os autos processuais, constam consultas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente à Prefeitura Municipal de Cametá órgão gerenciador da ARP e aos fornecedores homologados. Constam ainda respostas às referidas consultas, manifestando-se a anuência dos interessados, sanando assim a exigência legal.

d. Quantitativo de Contratação (Art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Segundo levantamento do responsável técnico, na planilha de custos da Administração Pública Municipal, observa-se que o percentual de contratação em relação as ARPs é de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), representando em valores monetários o montante de R\$ 954.633,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais), não excedendo o limite legal permitido, conforme a seguir:

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem..

e. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço (Art. 84, da Lei nº 14.133/2021).

De acordo lei de licitações, a Ata de Registro de Preços terá o prazo **de vigência é de 1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura. Portanto, a eventual contratação está ainda sob vigência.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

f. Dos Documentos de Habilitação da Empresa Fornecedora.

Nos termos do art. 64, inciso §1º, da Lei n. 14.133/2021 cabe o exame de todos os documentos relativos ao certame, ao Agente de Contratação ou aos membros da comissão de contratação.

Desse modo, a Controladoria examina as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, conforme Inc. VI, do Art. 8º da Lei 263/2014, portanto não é competência da controladoria nessa fase, a averiguação das informações prestadas pelos participantes se possui ou não a capacidade de prestar os serviços.

A Legislação é bastante clara quanto à responsabilidade solidária dos membros da

Página 6 de 7

AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ-PA – CEP: 68.400-000

E-mail: cgm.cameta21@gmail.com

Tel.: (91) 98465-8515



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

comissão de contratação. Assim, não há qualquer fundamento na alegação de que a responsabilidade por todos os atos da licitação seria exclusivamente da autoridade superior que homologou o procedimento. Isso seria considerar inócuo o dispositivo legal citado.

A Jurisprudência no âmbito do Tribunal da União também é pacífica quanto à responsabilidade solidária dos membros da comissão de contratação quando ficar caracterizado dano ao Erário decorrente de irregularidade nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos da Lei, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira e garantem a aptidão das empresas para o fornecimento dos itens que deverão ser contratados, segundo análise do Agente de Contratação e sua equipe.

Adota-se o Parecer Jurídico como complemento a fundamentação.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria considerando a análise processual, **ATESTA A REGULARIDADE da** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1.01/2024 e nº 2.01/2024-PMC, proveniente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024-PMC, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina, diesel S10 e diesel comum) por maior descontos sobre o preço médio ao consumidor divulgado pelo sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias. O valor global solicitado para Adesão da Ata é de R\$ 954.633,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 29 de julho de 2024.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021